

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.435, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica.

Autor: Deputado ROBERTO ROCHA

Relator: Deputado WELLINGTON
ROBERTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Roberto Rocha, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de 22,2 quilômetros de extensão, com os seguintes pontos de passagem: entroncamento c/BR-010 – Início travessia do Rio Tocantins(MA) – Fim travessia do Rio Tocantins – Entroncamento c/ TO-126/TO-201.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um trecho rodoviário com apenas 22,2 quilômetros de extensão, começando na BR-010, em Imperatriz, Estado do Maranhão, atravessando o rio Tocantins, e terminando no cruzamento entre a TO-126 e a TO-201. É um trecho pequeno para um País tão grande, mas de fundamental importância para mais de 550 mil habitantes na área de influência dessa nova rodovia federal.

Esta região abrange, além dos municípios de Imperatriz e Açailândia, no Estado do Maranhão, e dos municípios de São Miguel do Tocantins e Sítio Novo, no Estado do Tocantins, mais 16 municípios que localizam-se na área de influência da Ferrovia Norte-Sul e a Estrada de Ferro Carajás. Essa nova rodovia de ligação tem o objetivo de facilitar ainda mais a malha rodoviária federal, fortalecendo, dessa maneira, a integração entre dois Estados vizinhos.

A inclusão dessa nova rodovia no PNV não vai onerar a União, de imediato, uma vez que o próprio Governo do Estado do Tocantins pretende terminar a implantação e pavimentação do último trecho da BR-435 ainda a ser construído, com aproximadamente três quilômetros de extensão, e o Governo do Estado do Maranhão finalizará a construção da ponte sobre o rio Tocantins com recursos próprios.

Ao incluirmos no PNV tanto a ponte quanto a rodovia em questão, estaremos unindo duas unidades da federação, sendo que a União passará então a ter responsabilidade de prover receitas para a ampliação e manutenção desse novo trecho rodoviário. A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário deverá ser determinada por órgão competente do Poder Executivo responsável pelo PNV.

Apesar de concordarmos com o mérito da matéria, foi necessário efetuar alguns ajustes em seu texto para adequá-lo à técnica legislativa, motivo que nos levou a elaborar um substitutivo.

Assim, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.435, de 2008, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.435, DE 2008

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar, acrescida do seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPO SIÇÃO BR/KM
	Entronc. C/ BR-010 – Travessia do Rio Tocantins – Entronc. c/ as rodovias TO-126/TO-201	MA/TO	22,20	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Relator